

## Recurso Stericycle (Pregão Eletrônico nº 02/2022)\_Piracanjuba

Ventura, Valdete <Valdete.Ventura@STERICYCLE.com>

Qui, 24/03/2022 15:09

Para: Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

Cc: Coriolano, Khiary <Khiary.Coriolano@STERICYCLE.com>

Prezada Jacqueline, boa tarde!

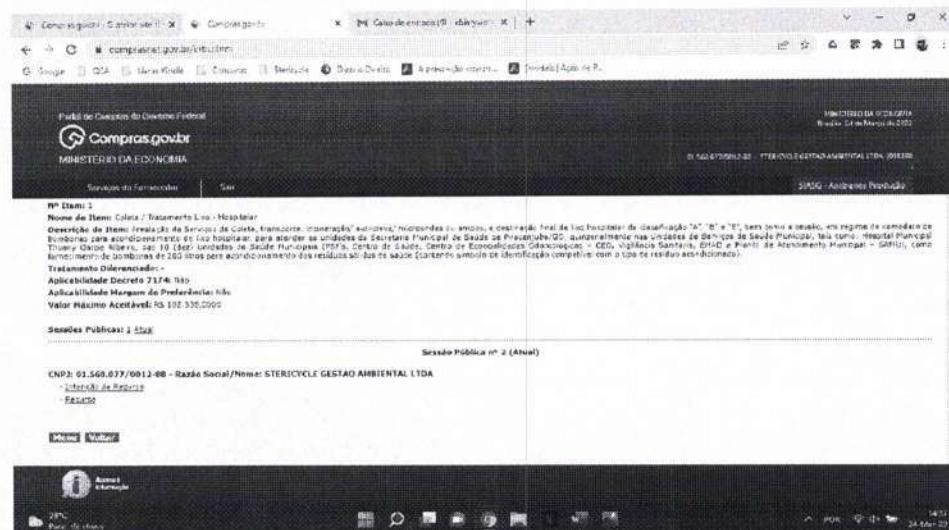
Considerando que o sistema do Compras Governamentais não admite a inserção de imagens no campo destinado à apresentação das contrarrazões, inserimos a fundamentação no sistema, conforme determinação editalícia, porém em razão das limitações do sistema, vimos por meio do presente juntar a integra das nossas contrarrazões, agora com a imagens.

Atestamos que as razões inseridas no sistema são idênticas as razões contidas no documento em anexo, exceto no que diz respeito à inserção das imagens.

Desta forma, solicitamos o recebimento e a análise das contrarrazões em anexo, por ser a integra da nossa fundamentação, incluindo as imagens que são elementos essências para o bom entendimento.

Gentileza acusar recebimento.

Obrigada!



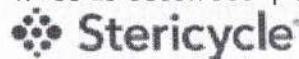
Att,

COMO UTILIZAR NOSSO SITE - [CLIQUE AQUI](#) e veja como é fácil.

Valdete Ventura

Executiva de Vendas

T: +55 19-3805.7566 | M: +55 19 9 9843.9673 | [www.stericyclelatam.com](http://www.stericyclelatam.com)



**De:** Departamento Licitação <licitacaopiracanjuba@hotmail.com>

**Enviada em:** segunda-feira, 7 de março de 2022 08:21

**Para:** S & W Ambiental <swambientalmhos@gmail.com>; Leandro Ribeiro

<leandro.ribeiro@bioreverse.ind.br>; Ventura, Valdete <Valdete.Ventura@STERICYCLE.com>;

**[EXTERNAL EMAIL]** DO NOT CLICK links or attachments unless you recognize the sender and know the content is safe.

Bom dia!

Segue em anexo Decisão aos Recursos interpostos ao resultado dos autos do Pregão Eletrônico nº 02/2022 para devido conhecimento.

Ficam ainda convocadas as Empresas para sessão eletrônica a ser realizada no dia 21 de março de 2022 às 09 horas, conforme disposto na decisão anexa.

Favor confirmar o recebimento deste.

Sem mais.

Atenciosamente,

Jacqueline S. Campos

Pregoeira Oficial

**NOTA DE CONFIDENCIALIDADE:** As informacoes contidas neste Email e confidencial e pode ser privilegiada. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatario pretendido ou destinatario nomeado. Se voce nao for o destinatario pretendido, e proibida qualquer utilizacao, divulgacao, copia ou distribuicao deste Email. Se voce nao for o destinatario pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereco errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos. Stericycle Inc. utiliza o software antivirus atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissao de virus de computador. Nos nao podemos garantir, porem, que todos os anexos a este Email estao livre de virus.

**CONFIDENTIALITY NOTICE:** The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.

# Pregão Eletrônico

## ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

### RECURSO :

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA – GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 97723/2021

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0012-88, com endereço na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque Das Empresas, Mogi-Mirim - SP, CEP: 13.803-280, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar as RAZÕES DO RECURSO, cuja intenção de interpor foi externada em 21/03/2022 (segunda-feira), o que faz consoante o exposto em sucessivo:

### 1. DO RESUMO DOS FATOS

Em 09/02/2022, iniciou-se a sessão pública de disputa de preços para a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO."

Reaberta a fase de julgamento na data de 21/03/2022, após a inabilitação da empresa originariamente vencedora, qual seja, a S&W Ambiental Eireli, a empresa Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda., ora recorrida, foi declarada vencedora e, então, foi concedida a palavra aos demais participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, ocasião na qual o representante da STERICYCLE manifestou intenção de recurso, sob o argumento de que não houve comprovação da capacidade técnica para o serviço objeto da Licitação.

É nesse ponto que a referida empresa declarada vencedora NÃO logrou qualquer êxito, pois, como pretende demonstrar esta recorrente, a empresa BIOREVERSE está comprometida por algumas irregularidades em seus documentos, as quais impossibilitam sua efetiva habilitação, conforme ficará demonstrado a seguir.

### 2. DOS MOTIVOS QUE DESCLASSIFICAM A BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.

É cediço que o Edital, assim como as normas constitucionais e legais aplicáveis, devem guiar a Administração Pública, vinculando-a aos seus termos, bem como vinculando os licitantes. Isso é determinado pelo art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Logo, na hipótese de um licitante que simplesmente deixa de observar os termos editalícios, não pode vencer a licitação. Esse é o caso da Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda, pois, em suma, ela não é apta a prestar os serviços que compõem o objeto do edital. Senão, veja-se:

#### 2.1. Da ausência de comprovação da capacidade técnica exigida.

Com efeito, em relação aos requisitos para habilitação em certames licitatórios, estipula a Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, que exigir-se-á dos interessados documentação relativa à qualificação técnica.

Significa dizer que, como forma de atestar que a empresa licitante está capacitada à execução contratual exige-se, dentre outras comprovações, que a mesma demonstre sua qualificação técnica.

Por sua vez, no que se refere aos pressupostos destinados à demonstração da qualificação técnica das licitantes, preceitua aquele mesmo diploma legal:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos

(...)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

(...)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Por qualificação técnica entende-se "o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado", a qual, consoante escólio de Marçal Justen Filho, "abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão" (destaca-se).

Não obstante a Administração tenha certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação técnica que considere como necessárias para a atividade a ser executada, podendo deixar de requerer aquelas que não se afigurarem, a princípio, relevantes, em função dos princípios da eficiência e do dever de bem administrar o patrimônio e interesse público, em todas as contratações deve o administrador efetivamente impor exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.

Nesse sentido, a Administração Pública requereu, no item 11.4, tópico "III – Qualificação técnica", letra a), do edital, a comprovação da capacidade técnica por meio da apresentação de atestados. In casu, as licitantes devem ser aptas a prestar os serviços de "coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde", o que, obrigatoriamente, deve ser demonstrado por documentação hábil que ateste que sua capacidade técnica é compatível em quantidade, prazos e características com o objeto licitado:

a) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação  
Ora, como visto, para que qualquer licitante seja contratado pela Administração, seja para fornecer produto ou prestar serviço, ele deve demonstrar que tem aptidão.

Ao analisar a documentação da empresa declarada vencedora do certame, mais especificamente no que diz respeito aos documentos capacidade técnico-operacional, é possível observar que a BIORESERVE deixou de efetivamente comprovar a capacidade técnica para o serviço objeto da Licitação.

Da análise acurada dos dois atestados apresentados, de se notar que são inservíveis para servir aos fins pretendidos. Vejamos:

i) Da Certidão de Acervo Técnico que comprova a prestação de serviços perante a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, se nota que o serviço registrado não possui relação com o objeto licitado. Isso porque, o objeto licitado, tal como visto, se resume na contratação de empresas que colete, transporte, trate e dê destinação final aos resíduos sólidos de saúde. Contudo, o atestado apresentado demonstra a contratação de resíduos diversos, que não de saúde:

ii) Por outro lado, da Certidão de Acervo Técnico que comprova a prestação de serviços perante o Ministério Público do Trabalho, de se notar que, em que pese trate da prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, fora prestado em quantidades não compatíveis com as do presente certame, o que não comprova a capacidade da BIORESERVE efetivamente cumprir com a monta licitada:

Para que não reste dúvida, veja-se que o edital estipula uma quantidade estimada de 19.200 kg:

Isso significa que a juntada de um único atestado que comprova a contratação para coleta/tratamento/destinação final de uma quantia de apenas 2.040 litros se mostra ineficaz para atestar a capacidade técnica da BIORESERVE, ou seja, a empresa não conseguirá cumprir com o objeto licitado nas quantidades contratadas. Vide:

Nessa senda argumentativa, tem-se que a BIORESERVE não demonstrou, portanto, a sua regularidade operacional como exige o item do edital. Ora, uma vez que uma licitante não apresenta a documentação exigida pelo edital, ou a apresenta, mas de forma insuficiente, há violação ao instrumento convocatório, o que é passível de inabilitação.

Não bastasse isso, a empresa também acaba por não conseguir demonstrar aptidão suficiente para prestar o serviço, pois não comprovou que conseguirá prestar o serviço nas quantidades estipuladas, o que é fundamental para a qualificação da empresa, haja vista a natureza do serviço a ser contratado.

Sendo assim, uma vez que a BIORESERVE afrontou diretamente o item do edital, visto que não logrou comprovar a capacidade técnica para prestação do serviço licitado que, ressalte-se, envolve resíduos sólidos de saúde, deve a empresa ser desclassificada do certame.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a recorrente requerer que a Ilma. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracanjuba conheça e

dê integral provimento ao presente Recurso, para desqualificar a licitante Bioreserve Gerenciamento de Resíduos Ltda., em virtude de ela não ser apta a prestar os serviços que compõem o objeto do edital, pelo fato de não ter apresentado comprovação da capacidade técnica para o serviço objeto da Licitação. Ademais, requer ainda que a Stericycle Gestão Ambiental Ltda. seja declarada vencedora do certame por ter comprovado a apresentação de todos os documentos de habilitação requisitados pelo edital e de acordo com a legislação aplicável.

Termos em que pede e espera deferimento.  
Recife - PE, 22 de março de 2022.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

[Fechar](#)

**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA – GO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2022  
Processo Administrativo nº 97723/2021

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0012-88, com endereço na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque Das Empresas, Mogi-Mirim - SP, CEP: 13.803-280, por intermédio de seu representante legal *in fine* assinado, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, cuja intenção de interpor foi externada em 21/03/2022 (segunda-feira), o que faz consoante o exposto em sucessivo:

**1. DO RESUMO DOS FATOS**

Em 09/02/2022, iniciou-se a sessão pública de disputa de preços para a “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/autoclave/microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação “A”, “B” e “E”, bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.*”

Reaberta a fase de julgamento na data de 21/03/2022, após a inabilitação da empresa originariamente vencedora, qual seja, a S&W Ambiental Eireli, a empresa Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda., ora recorrida, foi declarada vencedora e, então, foi concedida a palavra aos demais participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, ocasião na qual o representante da STERICYCLE manifestou intenção de recurso, sob o argumento de que não houve comprovação da capacidade técnica para o serviço objeto da Licitação.

É nesse ponto que a referida empresa declarada vencedora **NÃO** logrou qualquer êxito, pois, como pretende demonstrar esta recorrente, a empresa BIOREVERSE está

comprometida por algumas irregularidades em seus documentos, as quais impossibilitam sua efetiva habilitação, conforme ficará demonstrado a seguir.

## **2. DOS MOTIVOS QUE DESCLASSIFICAM A BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL.**

É cediço que o Edital, assim como as normas constitucionais e legais aplicáveis, devem guiar a Administração Pública, vinculando-a aos seus termos, bem como vinculando os licitantes. Isso é determinado pelo art. 41, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Logo, na hipótese de um licitante que simplesmente deixa de observar os termos editalícios, **não** pode vencer a licitação. Esse é o caso da Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltda, pois, em suma, ela não é apta a prestar os serviços que compõem o objeto do edital. Senão, veja-se:

### **2.1. Da ausência de comprovação da capacidade técnica exigida.**

Com efeito, em relação aos requisitos para habilitação em certames licitatórios, estipula a Lei nº 8.666/93, em seu art. 27, que exigir-se-á dos interessados documentação relativa à qualificação técnica.

Significa dizer que, como forma de atestar que a empresa licitante está capacitada à execução contratual exige-se, dentre outras comprovações, que a mesma demonstre sua **qualificação técnica**.

Por sua vez, no que se refere aos pressupostos destinados à demonstração da qualificação técnica das licitantes, preceitua aquele mesmo diploma legal:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das*

*instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos*

*(...)*

*§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.*

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

*§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

*§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.*

*(...)*

*§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.*

Por qualificação técnica entende-se "o domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado", a qual, consoante escólio de

Marçal Justen Filho, "abrange, inclusive, a situação de regularidade em face de organismos encarregados de regular determinada profissão"<sup>1</sup> (destaca-se).

Não obstante a Administração tenha certa margem de discricionariedade para formular no ato convocatório exigências de qualificação técnica que considere como necessárias para a atividade a ser executada, podendo deixar de requerer aquelas que não se afigurarem, a princípio, relevantes, em função dos princípios da eficiência e do dever de bem administrar o patrimônio e interesse público, em todas as contratações deve o administrador efetivamente impor exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.

Nesse sentido, a Administração Pública requereu, no item 11.4, tópico "III – Qualificação técnica", letra a), do edital, a comprovação da capacidade técnica por meio da apresentação de atestados. *In casu*, as licitantes devem ser aptas a prestar os serviços de "coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde", o que, obrigatoriamente, deve ser demonstrado por documentação hábil que ateste que sua capacidade técnica é compatível em quantidade, prazos e características com o objeto licitado:

a) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação

Ora, como visto, para que qualquer licitante seja contratado pela Administração, seja para fornecer produto ou prestar serviço, ele deve demonstrar que tem aptidão.

Ao analisar a documentação da empresa declarada vencedora do certame, mais especificamente no que diz respeito aos documentos capacidade técnico-operacional, é possível observar que a BIORESERVE deixou de efetivamente comprovar a capacidade técnica para o serviço objeto da Licitação.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética, p. 405.



Protegemos o que importa.

Da análise acurada dos dois atestados apresentados, de se notar que são inservíveis para servir aos fins pretendidos. Vejamos:

- i) Da Certidão de Acervo Técnico que comprova a prestação de serviços perante a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, se nota que o serviço registrado não possui relação com o objeto licitado. Isso porque, o objeto licitado, tal como visto, se resume na contratação de empresas que colete, transporte, trate e dê destinação final aos resíduos sólidos de saúde. Contudo, o atestado apresentado demonstra a contratação de resíduos diversos, que não de saúde:

Nº ART: 1020180237156..... Tipo: Obra ou serviço.. Registrada em: 27/11/2018 .. Baixada em: 04/05/2021	
Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Individual.....	
Empresa contratada: BIOREVERSE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA -.. Registro CREA-GO: 23431.....	
Centrante: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB	CPF/CNPJ: 00.082.024/0001-37
Avenida Sibipiruna..... Número: 15.....	Bairro: Águas Claras..... CEP: 71928-720
Quadra: 0..... Lote: 13 a 21..... Complemento: .....	Cidade: Brasília..... DF
E-mail: .....	Fone: (61....)3213-7236.....
Centro: 8986.....	Cerificado em: 25/09/2018..... Valor R\$: 504.697,50.....
Vinte unidades a ART: .....	Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável	.....
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Sibipiruna.....	Número: 15....
Bairro: Águas Claras.....	CEP: 71928-720.....
Quadra: 0..... Lote: 13 a 21.... Complemento: .....	Cidade: Brasília..... DF
Data de inicio: 25/09/2018	Previsão término: 13/03/2021
Finalidade: Ambiental .....	Coordenadas Geográficas: .....
Proprietário: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB	Código/Obra pública: .....
E-mail: .....	CPF/CNPJ: 00.082.024/0001-37
Atividade(s) Técnica(s): 1 - ATUACAO EXECUCAO TRATAMENTO DE RESIDUOS , 40.000,00 QUILOGRAMAS;2 - ATUACAO EXECUCAO TRATAMENTO DE RESIDUOS , 30.000,00 UNIDADES;3 - ATUACAO EXECUCAO TRATAMENTO DE RESIDUOS , 15.000,00 LITROS;	Fone: (61....) 3213-7236.....
Observações	
Serviço de descarte de <u>resíduos especiais</u> <u>pilhas</u> , <u>baterias</u> , <u>estopas</u> , <u>objetos contaminados</u> e <u>lâmpadas mercuriais</u> , incluindo manuseio, acondicionamento, reestrada, e transporte à unidade da CONTRATADA em Goiás e posterior destinação final dos resíduos grupo 01 e 02, de conformidade com as especificações e instruções contantes no termo de referência do processo nº 092.002948/2018. Em conformidade com Artigo 42º da Resolução 1025/2009 do CONFEA; I – a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abrangam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade; II – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações.	
Informações Complementares	

- ii) Por outro lado, da Certidão de Acervo Técnico que comprova a prestação de serviços perante o Ministério Público do Trabalho, de se notar que, em que pese trate da prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde, fora prestado em quantidades não compatíveis com as do presente certame, o que não comprova a capacidade da BIORESERVE efetivamente cumprir com a monta licitada:



Protegemos o que importa.

#### 1.4. Descrição das Atividades Desenvolvidas

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, de Transporte, de Tratamento e de Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde, e de revisão e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico N° 48/16 e seus anexos.

#### 1.5. Dados da ART nº 1020170005644

FORNECIMENTO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM SANEAMENTO  
EXECUCAO TRATAMENTO DE RESIDUOS  
PLANEJAMENTO TRATAMENTO DE RESIDUOS

36,00 UNIDADES  
2.040,00 LITROS  
1,00 UNIDADES

#### 1.6. Identificação do Signatário

Goiânia-GO, 18/05/2020

Contratante:

*Paula Noemí Takaki*  
Analista de Saúde/Enfermagem  
COREN-DF 458.617

Contratado:

*Leandro Teles e Lemes*  
CREA 14.369/D-GO  
Bioreverse Gerenciamento de Resíduos Ltd.  
CNPJ: 26.167.649/0001-95

Para que não reste dúvida, veja-se que o edital estipula uma quantidade estimada de 19.200 kg:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas para acondicionamento do lixo hospitalar, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, quinzenalmente nas Unidades de Serviços de Saúde Municipal, tais como: Hospital Municipal Thaumy Garcia Ribeiro, das 10 (dez) Unidades de Saúde Municipais (PSFs, Centro de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Vigilância Sanitária, EMAD e Pronto de Atendimento Municipal - SAMU), como fornecimento de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde (contendo símbolo de identificação compatível com o tipo de resíduo acondicionado).	Kg	19.200	R\$ 5,33	R\$ 102.336,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					- R\$ 102.336,00

Isso significa que a juntada de um único atestado que comprova a contratação para coleta/tratamento/destinação final de uma quantia de apenas 2.040 litros se mostra ineficaz para atestar a capacidade técnica da BIORESERVE, ou seja, a empresa não conseguirá cumprir com o objeto licitado nas quantidades contratadas. Vide:

Nessa senda argumentativa, tem-se que a BIORESERVE não demonstrou, portanto, a sua regularidade operacional como exige o item do edital. Ora, uma vez que uma licitante não apresenta a documentação exigida pelo edital, ou a apresenta, mas de forma insuficiente, há violação ao instrumento convocatório, o que é passível de inabilitação.

Não bastasse isso, a empresa também acaba por não conseguir demonstrar aptidão suficiente para prestar o serviço, pois não comprovou que conseguirá prestar o serviço nas quantidades estipuladas, o que é fundamental para a qualificação da empresa, haja vista a natureza do serviço a ser contratado.

Sendo assim, uma vez que a BIORESERVE afrontou diretamente o item do edital, visto que não logrou comprovar a capacidade técnica para prestação do serviço licitado que, ressalte-se, envolve resíduos sólidos de saúde, deve a empresa ser desclassificada do certame.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a recorrente requerer que a Ilma. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracanjuba conheça e dê integral provimento ao presente Recurso, para desqualificar a licitante Bioreserve Gerenciamento de Resíduos Ltda., em virtude de ela não ser apta a prestar os serviços que compõem o objeto do edital, pelo fato de não ter apresentado comprovação da capacidade técnica para o serviço objeto da Licitação. Ademais, requer ainda que a **Stericycle Gestão Ambiental Ltda.** seja declarada vencedora do certame por ter comprovado a apresentação de todos os documentos de habilitação requisitados pelo edital e de acordo com a legislação aplicável.



Protegemos o que importa.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, SP, 24 de março de 2022.

DocuSigned by:

Valdete Ventura

9EC28D3B910648D...

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

Valdete Ventura de Sousa – Executiva de Vendas - Procuradora

CPF: 038.282.976-09 - RG: 35.774.404-4

Stericycle Gestão Ambiental Ltda

CNPJ: 01.568.077/0012-88

E-mail: valdete.ventura@stericyce.com

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, sociedade empresária limitada, situada na Rua Viriato Correia, nº 83, 1º Andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25 e as seguintes filiais:

- 1) situada na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 390, Cooperativa , São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.852-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0008-00
- 2) situada na Rua Coronel José Pereira Campos, nº 53, Distrito Industrial, Piratininga/SP, CEP: 17.499-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0016-01
- 3) situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 950, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0012-88
- 4) situada na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Parque da Empresa, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0015-20
- 5) situada na Av. José Fernandes Alves, S/N, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, Trindade/GO, CEP: 75.384-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0029-26
- 6) situada na Setor Industrial de Ceilândia, Quadra 21, Lotes 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0006-30
- 7) situada na Rua José Rodrigues, nº 125 - Parte, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38.402-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0026-83
- 8) situada na Av. Copacabana, nº 112, Salas 1201, 1202 e 1216, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.472-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0010-16

neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, portador da Cédula de Identidade RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, com endereço profissional na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-510, nomeia e constitui como bastante procurador o Outorgado:

**OUTORGADO:** Valdete Ventura de Sousa, Brasileiro(a), Casado(a), Executiva de Vendas, portador do RG nº 35.774.404-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.282.976-09, residente e domiciliado na Rua Maria Adelina Moretto de Luiz, nº 131, 0, Pq Eucaliptos II, Mogi Guaçu, SP, CEP: 13842-374.

**PODERES:** O OUTORGADO poderá isoladamente: (a) participar de processos licitatórios, leilões e/ou pregões eletrônicos, junto aos órgãos Públicos, Privados, Autarquias, Empresas Públicas, Empresas Privadas e Mistas, podendo requerer; concordar; discordar; receber e dar quitação, passando o competente recibo; apresentar e assinar documentações e propostas; participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços; dar lances, assinar as respectivas atas; registrar ocorrências; formular impugnações; interpor recursos; renunciar ao direito de recurso; e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (b) representar a Outorgante perante terceiros, empresas públicas e privadas, e pessoas físicas, bem como junto ao Governo Federal e seus Ministérios, Governo Estadual e suas Secretarias, Governo Municipal e suas Secretarias, seções, divisões e departamentos de quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (c) assinar contratos de prestação de serviços perante entes públicos e privados, bem como aditivos contratuais, enfim praticando, requerendo, alegando e assinando tudo o que preciso for e que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cessado o vínculo contratual entre o Outorgado e a Outorgante, se tornam, imediatamente, sem efeito e revogados de pleno direito, os atos que vierem a ser praticados em data posterior, no entanto, ficam resguardados todos os atos praticados enquanto existente a relação contratual.

O presente mandato possui prazo de vigência até 1º (primeiro) de março de 2023.

Recife/PE

terça-feira, 22 de fevereiro de 2022

GUSTAVO

SCIARRA:0703325884

4

Digitally signed by GUSTAVO

SCIARRA:0703325884

Date: 2022.02.23 12:04:11

-03'00'

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Gustavo Sciarra  
Administrador

Página 1 de 1

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98291103221621288201>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 98291103221621288201-1  
Data: 11/03/2022 11:46:58  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMR62839-GBEY;



CNPJ: 06.8.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular  


TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 11 de março de 2022 12:12:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intertidações e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO  
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2022 13:31:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 98291103221621288201-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

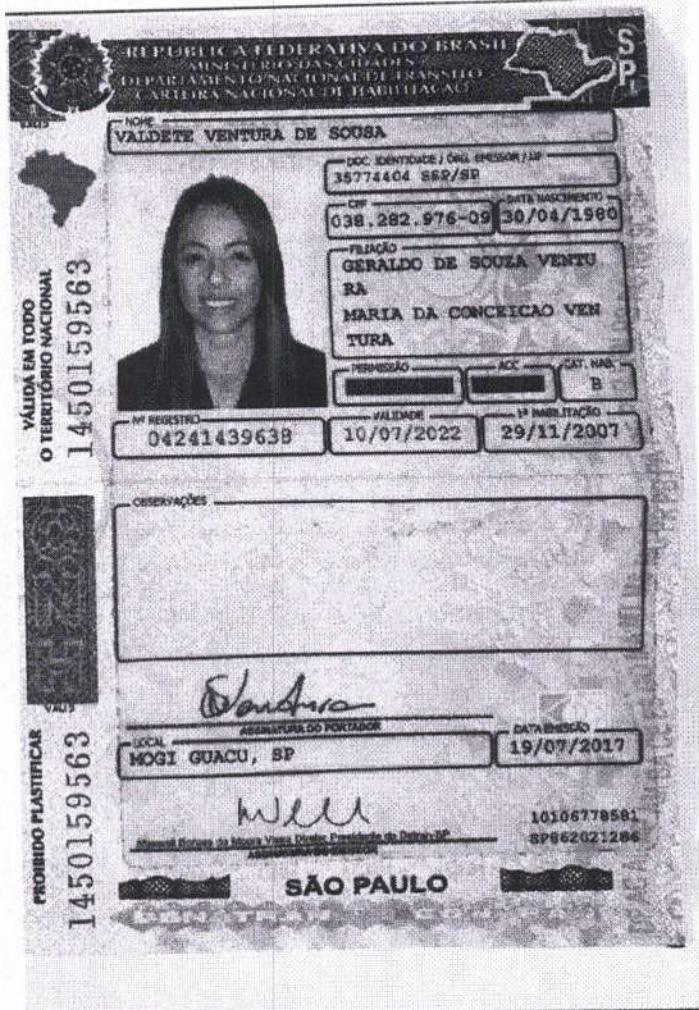
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bea06cdea6e799f482d3c3147f9a848ea5140d5f0e18d924419363fa74199645e563acb316320c25ac05e17b8fea478ccb  
fbfb937a66597d9646ad992009aee405



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Autenticação Digital Código: 98291409203029048748-1  
Data: 14/09/2020 11:25:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKL75850-KED1;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.net.br](mailto:cartorio@azevedobastos.net.br)  
<https://azevedobastos.net.br>

  
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/09/2020 13:36:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 98291409203029048748-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b60fc52162afc48e2d84e7d1fbcc8c73bcfeebafe44912da59042cf67ee91a38e213b1a1cc29724a27645cc729abd924bbbfb937a66597d9646ad992009aee405



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

